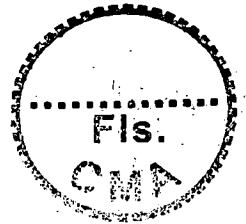




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024

“DECLARA A FAIXA PARAGUAIA/PANTANEIRA DE AQUIDAUANA, COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL, HISTÓRICO E CULTURAL DA CIDADE DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º É declarada como patrimônio imaterial, histórico e cultural da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, a Faixa Paraguaia/Pantaneira de Aquidauana

Parágrafo único. Considera-se para o efeito de fazer e tecer a faixa paraguaia/pantaneira as técnicas tradicionais no processo de montagem e tecelagem praticado na Região Pantaneira.

Art. 2º O Poder Executivo poderá baixar normas regulamentares a esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

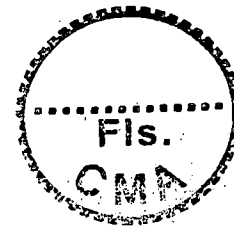
Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 08 de Maio de 2024.

Vereador NILSON PONTIM
- Presidente -

Vereador HUMBERTO TORRES
- 1º Secretário -

DIGITALIZADO

CÓPIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

Aquidauana - MS, 08 de Maio de 2024.

Ofício N° 122/2024

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei N° 022/2024**, referente ao **Projeto de Lei N° 007/2024**, de autoria do Vereador Nilson Pontim, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessão realizada nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador **NILSON PONTIM**
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL

Recebido em
20/05/24
Odilon Ferraz